



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ
C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46
ESTADO DO PARÁ

ATO DA MESA Nº04/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ, no exercício de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 9º, II, "a", do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Pará para enfrentar a pandemia do Corona Vírus, por meio do Decreto nº 609, de 16 de março de 2020, restringindo o atendimento presencial ao público, limitando-se os trabalhos aos serviços internos;

CONSIDERANDO o Ato da Mesa nº 03/2020 de 18 de março de 2020 que dispõe acerca dos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção do COVID-19 e a previsão de seu art. 3º;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Cametá, Estado do Pará, no uso da atribuição que *lhe confere Regimento Interno*:

RESOLVE:

Art. 1º. Ante o alto risco de contágio de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Corona Vírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0. e visando evitar a existência de casos no âmbito do municipal, fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte:

I – O atendimento presencial ao público no prédio da Câmara Municipal, limitando-se os trabalhos aos serviços internos, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ
C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46
ESTADO DO PARÁ

II – O acesso de visitantes nas dependências da Câmara Municipal eventos coletivos não-diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

Parágrafo único. Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares, visitação institucional e outros programas patrocinados pelo Poder Legislativo.

Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá, ao seu critério, autorizar:

I – A liberação e, quando possível, a realização de teletrabalho, especialmente aos servidores e empregados públicos que:

a) tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

b) gestantes ou que apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado; ou

c) apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico.

Art. 3º Observado o disposto neste Ato, fica mantido o expediente interno, sem atendimento ao público, na Câmara Municipal.

Art. 4º. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Cametá, 19 de março de 2020.

Ver. Emerson Viana Pereira
Presidente

Ênio de Carvalho
1º Secretário

Maria Wanderléia Assunção Camarinho
2ª Secretária